



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2016

PROCESSO Nº 61985.000570/2015-42

TJIL Nº 06/2015

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 20/2016, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E PELA EMPRESA DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E / OU SOFTWARES (RELÓGIO ELETRÔNICO DE MARCAÇÃO DE PONTO).

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de

2017 e a, e a DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.664/0001-56, com sede na Av. Mofarrej, 840, 2º andar (pisos) – Vila Leopoldina, São Paulo – SP, CEP: 05311-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Fernando Andriolli Silva, portador da Carteira de Identidade nº 17.557.596-4 SSP/SP, CPF nº 058.517.538-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000570/2015-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 51/2018/MF/AMZ nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Contrato conforme na Cláusula Segunda – Vigência, e art. 57 da Lei nº 8.666/93 e REAJUSTE de valor contratual conforme previsto no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes em 30 de novembro de 2016, conforme previstos em sua Cláusula Segunda – Vigência e em acordo com o artigo 57 da lei nº 8.666.

4.2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando esse novo período em 30 de novembro de 2018 e encerrando em 30 de novembro de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Promova-se o REAJUSTE do valor contratual conforme previsto no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.2. A variação de IPCA no período de 23/09/2017 a 23/09/2018 gerou um índice de reajuste de 4,4480%, que reajustará o valor contratual, passando, na Cláusula Terceira – Preço do Termo de Contrato, constar o valor global anual para o próximo período de R\$ 24.593,87 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.229,69 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

10.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este

superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTINEPOTISMO

12.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÓPIAS

14.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL

RAFAEL FERNANDO ANDRIOLI SILVA
CPF nº 058.517.538-11
Dimep Comércio e Assistência Técnica LTDA
– EPP.

ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. –
AMAZUL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Fabiane S. Cafaro
Analista Administrativo
Divisão de Aquisições e Contratos

Nome:
CPF: 356.687.488-47.